CANOINHAS NUMERO UM NOVO TEMPO RUBRICA

## LEI Nº 3.104 DE 17/12/99

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELESC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, referente aos débitos até o mês de outubro/99.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a Celesc até o mês de outubro/99 é R$ 178.000,78 (cento e setenta e oito mil reais e setenta e oito centavos) em decorrência dos débitos das faturas de iluminação pública meses 04/99 a 10/99, faturas próprios municipais meses 08/96 a 10/99, saldo negativo TSIP 10/99, que serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 17 de Dezembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/12/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças